

1. **Processo n.:** REC 15/00646404
2. **Assunto:** Recurso de Reexame do Acórdão exarado no Processo nº APE 06/00471942 - Auditoria de Atos de Pessoal sobre enquadramento de servidores no Poder Executivo Estadual no Exercício de 2006
3. **Interessado(a):** Augusto Puhl Piazza
4. **Unidade Gestora:** Secretaria de Estado da Administração
5. **Unidade Técnica:** DRR
6. **Acórdão n.:** 0367/2018

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:

6.1. Conhecer do Recurso de Reexame, nos termos do art. 76, III, c/c o art. 79 e art. 80 da Lei Complementar (estadual) nº 202/2000 (Lei Orgânica deste Tribunal) e no art. 135, III, c/c o art. 138 e art. 139 da Resolução nº TC-06/2001 (Regimento Interno deste Tribunal), interposto contra o Acórdão nº 0714/2015, proferida nos autos nº APE-06/00471942, para, no mérito, dar-lhe provimento para:

6.1.1. Reformar o item 6.4 da deliberação recorrida, que passa a ter a seguinte redação:

“6.4. Alertar à Secretaria de Estado da Fazenda, Órgão Central de Controle Interno do Estado de Santa Catarina, nos termos do art. 58 da Lei Complementar (estadual) nº 381/2017, por meio do seu atual gestor, para que atente para o cumprimento do item 6.2 deste Acórdão, sob pena de responsabilização solidária, nos termos do art. 62 da Lei Complementar n. 202/2000.”

6.2. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do **Parecer nº MPC/48.910/2017** e do **Parecer DRR nº 338/2016**, ao Recorrente, aos Srs. Derly Massaud de Anunciação e Constâncio Alberto Salles Maciel – ex-Secretários de Estado da Administração, bem como aos responsáveis pelo controle interno e pela assessoria jurídica das Secretarias de Estado da Administração e da Fazenda.

7. **Ata n.:** 50/2018

8. **Data da Sessão:** 01/08/2018 - Ordinária

9. **Especificação do quorum:**

9.1. Conselheiros presentes: Luiz Roberto Herbst, Herneus De Nadal, José Nei Alberton Ascari e Cleber Muniz Gavi (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)

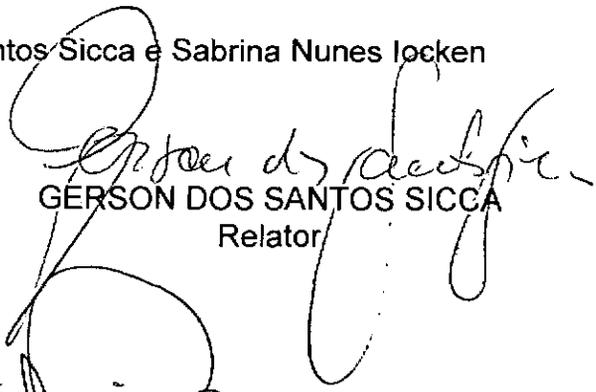
10. **Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Cibelly Farias Caleffi

11. **Audidores presentes:** Gerson dos Santos Sicca e Sabrina Nunes Iocken



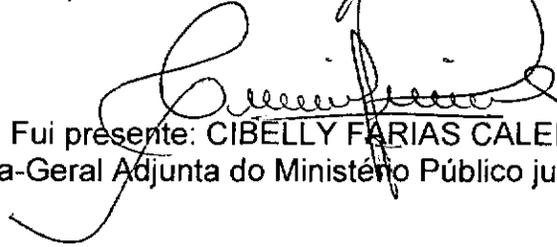
LUIZ ROBERTO HERBST

Presidente (art. 91, parágrafo único, c/c
art. 92, parágrafo único da LC n.
202/2000)



GERSON DOS SANTOS SICCA

Relator



Fui presente: CIBELLY FARIAS CALEFFI

Procuradora-Geral Adjunta do Ministério Público junto ao TCE/SC